



CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
APROVADO  
EM 18/02/2020

Luciano Gomes  
PRESIDENTE

06

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL AO PROJETO DE LEI N° 144/2019 DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDIVALDO  
FERREIRA JUNIOR, QUE DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DA ATUAL RUA B DO  
BAIRRO INOCOOP 2, ONDE PASSARÁ A  
SER DENOMINADA DE RUA AURINO  
MOREIRA DA SILVA.**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº. 144/2019, de autoria do vereador Edivaldo Ferreira Junior, que dispõe sobre a denominação da atual Rua B do Bairro Inocoop 2, onde passará a ser denominada de Rua Aurino Moreira da Silva.

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia do Sr. Aurino Moreira da Silva.

**II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

### III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7º. ....

**XVII — denominar e alterar nome de vias,  
logradouro e prédios públicos."**

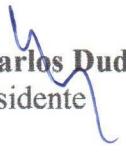
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

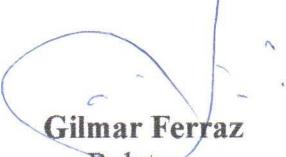
### IV – PARECER:

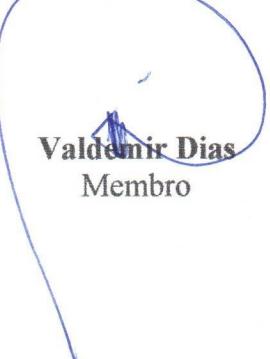
Dante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 144/2019, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de fevereiro de 2020.

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

  
**Luís Carlos Dudé**  
Presidente

  
**Gilmar Ferraz**  
Relator

  
**Valdemir Dias**  
Membro